

A FORMAÇÃO DA REDE PRISIONAL NA PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL (1850-1888)

Prof. Dr. Tiago da Silva Cesar*
Programa de Pós-graduação em História
Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP)

O presente trabalho visa analisar o processo de montagem do aparelho prisional na província de São Pedro do Rio Grande do Sul, entre 1850-1888.

Mas se falamos de uma montagem de um aparelho prisional, devemos fazer antes algumas perguntas como, porque houve essa necessidade e por que isso ocorreu entre 1850 e 1888?

Para responder à primeira questão, devemos lembrar que a privação de liberdade só passou a ser considerada uma pena propriamente dita, no Brasil, a partir da promulgação do Código Criminal de 1830, que a estabelece como a forma penal por excelência dentre todas as outras (penas de morte, galés, degredo).

Devemos ter presentes que durante a maior parte do Antigo Regime, a prisão não tinha este status e uma das suas principais funções era a de custodiar o réu para que ele não escapasse antes do julgamento. As penas no Antigo Regime eram extremamente sanguinárias, corporais e supliciais, conforme a racionalidade punitiva vigente onde o castigo tinha que ser exemplar e contemplado. Lógica, portanto, contrária ao confinamento carcerário!

Enfim, ao estabelecer-se o encarceramento para uma grande variedade de crimes, gerou-se automaticamente uma demanda de espaços de reclusão que não se dispunha em

* Este trabalho foi realizado com bolsa CNPq.

absoluto, além daquelas velhas cadeias herdadas dos tempos coloniais, que, por sua vez, não foram desaproveitadas para a formação da rede prisional rio-grandense no século XIX.

Mas o grande responsável por este aumento da demanda de espaços punitivos acabou sendo realmente o Código do Processo de 1832, que impôs a obrigatoriedade de que os réus fossem julgados pelo júri do seu domicílio, ou do lugar onde se havia cometido o crime, o que implicava que cada cidade ou vila surgida tivesse que dispor de uma cadeia própria para atender aos procedimentos judiciais.

É preciso lembrar que o inciso XXI do artigo 179 da Constituição de 1824, estipulava que as prisões deviam ser seguras, limpas, bem arejadas, observando a classificação dos réus conforme as circunstâncias e a natureza dos seus crimes. No entanto, a filantropia constitucional tinha seus próprios limites, pois, por falta de cadeias "no resto da província e no Império", como dizia Feijó (1832, p. 11), acabava circunscrevendo à Corte.

A assertiva de Feijó era certamente exagerada. O que faltava era um levantamento detalhado sobre a situação carcerária imperial. Uma desinformação, como recorda Chalhoub (2012, p. 37), que também afetava a outros muitos assuntos de primeira ordem, como o relativo à população, saúde pública, agricultura, exploração mineral, comércio, obras públicas, administração pública, etc., ou seja, não somente aos assuntos penitenciários.

Com efeito, não demorou para que outros relatórios de ministros e presidentes da província matizassem o referido *diagnóstico* de Feijó. Um deles foi o do Ministro da Justiça, Honório Hermeto Carneiro Leão, que em 1832 dizia:

> Em grande parte dos Municipios do Imperio não existem Cadêas; não digo Cadêas limpas, seguras, e bem arejadas, como promete e garante a Constituição, digo que não existe em grande parte dos Municipios do Imperio nenhuma especie de casa destinada para prisão dos delinquentes, que estiverem em livramento, ou forem condemnados a prisão simples (LEÃO, 1833, p. 25-26).

Quase vinte anos depois, o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, Euzébio de Queiroz diria também sobre as cadeias imperiais que, "como as quer a Constituição he huma das maiores difficuldades da Adminitração da Justiça entre nós", apontando ainda que "a multiplicidade das Villas e Conselhos de Jurados exige hum tão grande numero desses edifícios, que o remédio a este mal não póde deixar de ser muito demorado" (CAMARA, 1851, p. 19).

A partir da fala do ministro Euzébio de Queiroz, podemos fazer uma ideia do estado lastimoso que se encontrava o complexo prisional brasileiro a meados do século XIX. Duas questões são postas em evidência pelo ministro: *primeiro*, a inobservância dos critérios estipulados pela própria Constituição de 1824 em relação aos locais que serviam de cadeia, os quais, segundo a Carta, deveriam ser seguras, limpas, bem arejadas e com separação dos réus conforme a natureza e circunstância dos seus crimes; *segundo*, a falta de espaços carcerários em inúmeras vilas, o que acarretava transtornos tanto à administração da justiça, quanto às condições em que se privava de liberdade a acusados e sentenciados. Já que na falta de xadrezes, se lançava mão de todo tipo de ferros e correntes para mantê-los presos, dentre outros espaços de reclusão.

Alguns presidentes provinciais chegaram a observar que o déficit de estabelecimentos tampouco se devia unicamente às mudanças por eles trazidas. Notou-se, por exemplo, que houve falta de rigor por parte dos Ouvidores de Comarcas que deviam fiscalizar a construção de cadeias, além da Casa de Câmara, conforme rezava os alvarás de criações de vilas. E quando essa função foi entregue às Câmaras, sabe-se que muitas delas por falta de fundos, também não lograram fazer cumprir com a determinação.

Prova disso é a sugestão do ministro Euzébio de Queiroz, em 1850, para que as Assembleias Provinciais fizessem depender a criação de vilas, da construção prévia de uma cadeia limpa, segura, arejada, e com capacidade necessária para conter um número de presos proporcional à sua população (CAMARA, 1851, p. 19).

Seria desnecessário dizer que tudo isso dificultava a administração da justiça num período em que as camadas populares livres cresciam e fugiam paulatinamente dos tradicionais circuitos de controle e punição constituídos pela Igreja, Regime escravocrata e patriarcal.

A falta de espaços e a necessidade de adequar as condições de encarceramento ao caráter retributivo e civilizatório da sociedade liberal, levou ao desenvolvimento na província sulina, e talvez possamos extrapolar para o Brasil inteiro, de duas grandes campanhas penal-carcerárias que se retroalimentaram durante o período em análise. Uma delas é a que vimos indicando, relativo à construção de espaços punitivos (cadeias), em face da necessidade e demanda gerada a partir dos códigos de 1830 e 1832. A outra, geralmente chamada de *reforma penitenciária*, objetivava a melhoria das condições carcerárias e da introdução de elementos moralizantes e disciplinarizantes no recinto carcerário.

As primeiras mostras da influência do pensamento reformista penitenciário se fizeram sentir muito cedo na província sul-rio-grandense, mas por conta da Farroupilha (1835-1845), até mesmo o Correcional Porto-Alegrense teve suas obras suspendidas, o que explica nosso recorte temporal de 1850 até 1888.

De qualquer maneira, e mesmo arrancando o processo de montagem do aparelho prisional em torno de 1850, o certo é que o sistema penitenciário rio-grandense dos Oitocentos se compôs de cadeias e estabelecimentos de reclusão diversos, na maior parte dos casos em precárias condições físicas e higiênicas: eram ruinosas, estreitas, anti-higiênicas e insalubres, estando boa parte delas situadas em casas construídas originalmente para uso particular ou para outra finalidade qualquer que não a de encarcerar (casas, matadouros, ranchos de palha, meia-água) donde se vivia uma aglomeração de pessoas com diferentes status jurídico-penais. Em algumas delas, como em Caçapava, nem sequer se oferecia a devida e exigida separação de sexos, constituindo-se em locais pouco ou nada idôneos para lograr-se qualquer ensejo corretivo, ademais do meramente punitivo (tabela nº 1).

Tabela nº 1: Aspectos e observações sobre os estabelecimentos carcerários da província do Rio Grande do Sul (1885)

LOCALIDADES (CADEIAS)	DESCRIÇÃO
Rio Grande	O edifício mede 27,85m de frente por 20,80m de fundo. Possui dois portões de ferro e quatro portas laterais, uma espaçosa área no centro com um poço. Está dividido em cinco xadrezes grandes e três pequenos, uma sala livre, uma prisão solitária, um corpo de guarda e um quarto para o carcereiro.
Bagé	As paredes da cadeia são feitas de pedra e barro, com reboque de cal e areia. Os dois compartimentos em que está dividida não possuem assoalho nem forro, medindo o destinado ao sexo masculino 11m de frente por 8m de fundo, e o feminino 4m de frente por 5m de fundo.
Jaguarão	O prédio havia sido construído para servir de cadeia e tinha então mais de 20 anos de uso. O assoalho estava podre, o portão da frente sem serventia e o reboco das paredes em grande parte caído. Urgia reformas, mas apesar de tudo, as paredes eram consideradas de boa construção. Também possuía um xadrez destinado aos presos militares.
São Leopoldo	Têm dois xadrezes, um destinado aos presos do sexo masculino, com 11m de frente por 4m de fundo, e outro destinado ao sexo feminino com 5,30m de frente por 5m de fundo. O primeiro xadrez tinha capacidade para vinte reclusos e o segundo para oito pessoas.
São Gabriel	Está dividido em um xadrez grande e outro menor, um espaçoso salão, e uma meia-água subdividida em três peças, dentre as quais uma delas serve de cozinha. Reclama-se uma enfermaria por ser uma das cadeias que normalmente comporta um elevado número de condenados provenientes de outros termos de caminho para a Casa de Correção de Porto Alegre.
Torres	Alberga uma casa com paredes feitas de pedra, assoalhada e forrada,

	entretanto, com pouca altura. Possui dois xadrezes que comportam três presos cada um.
Santo Ângelo	Esta cadeia consta de um só xadrez, que pode conter cinco presos.
São José do Norte	Mede 4,50m de frente por 5,70m de fundo, sem separação interior. Além desta parte, possui um xadrez e uma sala separados por portas seguras que pode comportar seis presos.
São João de Camaquã	Instalada na parte dos fundos do prédio em que funciona a Câmara Municipal, divide-se em três xadrezes onde cada um pode comportar seis presos.
Santa Maria	Possui apenas um xadrez de pequenas dimensões. Recebe freqüentemente processados enviados dos termos de Palmeira, Santo Ângelo, Cruz Alta e São Martinho com destino à Casa de Correção de Porto Alegre.
Rosário	Acomodada numa casa térrea, com paredes sem reboco e de péssima condição, podendo ser facilmente arrombadas, além de não ter forro.
São Borja	Possui uma sala e um pequeno quarto, podendo este último comportar cinco presos e a sala quinze, número que não raramente se excedia devido a ser nela recolhidos também os sentenciados militares.
Dores de Camaquã	Mede apenas 12 palmos de altura e as paredes laterais do centro e as que dividem os dois pequenos xadrezes são simples e pouco sólidas. O chão é de tijoleiras e os xadrezes não possuem tarimbas.
Pelotas	Está dividido em seis xadrezes, cinco para homens e um para mulheres, podendo comportar quatorze presos cada um.
Rio Pardo	Para cadeia foram cedidos dois pequenos compartimentos do edifício da Câmara Municipal, sem assoalho, nem espaço suficiente para abrigar o grande número de presos que com destino Porto Alegre, recebe frequentemente desde vários pontos da campanha.
Soledade	Divide uma casa de madeira com o quartel da seção policial; possui pequenas dimensões.
Santana do Livramento	As paredes são construídas de barro e as portas são fracas, algumas já com faltas de pedaços, sem assoalho. Se não fosse por seu péssimo estado, podia comportar vinte presos, servindo por isso apenas de recolhimento para alienados, sendo enviados os presos de consideração ao xadrez do 4º regimento de cavalaria.
Cruz Alta	Comparte as instalações do edifício da Câmara Municipal, ocupando a parte sul deste prédio, onde há uma sala com capacidade máxima para dezesseis presos, e dois pequenos xadrezes que podem conter quatro indivíduos cada um.
Cachoeira	Divide-se em oito xadrezes, podendo albergar vinte quatro presos.
Piratini	Está dividida em cinco salas, sendo que a enxovia e duas daquelas salas precisam de assoalho. Urge a colocação de soleiras de pedra nas portas de três prisões, um lampião na área e dois na frente do edifício.
São Sebastião do Caí	Têm três xadrezes e uma pequena sala, comportando, no máximo, doze presos.
Santo Antônio da Patrulha	Divide-se em dois xadrezes, o maior destinado para os homens e o menor para as mulheres, podendo albergar doze presos.
Gravataí	Uma pequena casa que pode comportar no máximo oito presos.
Santa Cruz	Possui dois xadrezes e comporta oito presos.
Montenegro	O mesmo prédio divide espaço com o quartel da respectiva seção policial.
Estrela	Consiste num pequeno xadrez de taboas no quartel da seção policial.
Taquari	Ocupa um dos compartimentos térreos da Câmara Municipal.

Caçapava	As paredes principais do edifício são dobradas, as do interior singelas e de tijolo e não possui compartimento para mulheres.
São Luiz Gonzaga	Desta cadeia os presos são de ordinários removidos para a de São Borja, enquanto aguardam oportunidade de seguir caminho para a capital.
Triunfo	O prédio comparte espaço com a seção policial, ocupando apenas uma pequena parte do edifício.

Fonte: BARROS, José Julio de Albuquerque. *Relatorio apresentado a S. Exc. o Sr. Dr. Miguel Rodrigues Barcellos 2º Vice-Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul pelo Exm. Sr. Conselheiro José Julio de Abuquerque Barros ao passar-lhe a presidência da mesma província no dia 19 de setembro de 1885*. Porto Alegre: Officinas Typographicas do Conservador, 1886, p. 49-61.

Encontramos que somente 49% dos estabelecimentos tinham sido construídos pensados para servir como cadeia e que 70% deles foram considerados insalubres e anti-higiênicos pelas autoridades competentes (referentes a 46 estabelecimentos).

Em muitas localidades, o modelo arquitetônico seguido foi o conjugado das Casas de Câmara e Cadeia, onde na parte superior do sobrado se estabelecia os gabinetes da Câmara Municipal e na parte de baixo os xadrezes da cadeia. Este modelo que é, obviamente, de origem portuguesa, foi utilizado por muitos municípios, mas não foram os únicos edifícios de nova planta surgidos antes e depois de 1850.

É importante destacar que o sistema penitenciário dos oitocentos não se caracterizava por sua homogeneidade de estabelecimentos, regulamentos e suprimento das necessidades diárias de funcionamento e manutenção das instituições punitivas. Pelo artigo 10, parágrafo 9, do Ato Adicional de 1834, coube às Assembleias Legislativas Provinciais legislar sobre a construção de prisões e casas de correção, além do regime a ser nelas adotado (SALLA, 2006, p. 46). Isto acarretou que o ritmo e "qualidade" na composição da rede prisional não fosse o mesmo em todas as províncias do Império.

No caso da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, percebi que a montagem do aparelho carcerário arrancou efetivamente em 1850, estendendo-se até 1860, seguindo uma etapa de finalização de obras pendentes, mas já com poucos projetos iniciados até 1888/1889. Em 1860, de 14 cadeias planejadas: 5 haviam sido *concluídas* (Rio Grande, Porto Alegre, Piratini, São Borja e Cruz Alta); das 5 *iniciadas*, duas figuravam paralisadas em 1859 (Pelotas e Rio Pardo), e as outras três em andamento (São Leopoldo, Jaguarão e Alegrete); entre as obras *sem executar*, encontravam-se três (Taquari, Cachoeira, Bagé e Uruguaiana). Em porcentagens, o empreendimento ficaria assim: 36% das obras estariam finalizadas em 1860; 36% apenas principiadas, e 28% sem ter saído sequer do papel.

O que diferenciavam as novas das velhas cadeias não era tanto a qualidade das construções, mas o fato de serem edifícios próprios pertencentes ao município ou à província,

o que significava não ter que pagar aluguéis. De forma que podemos afirmar que a reforma penitenciária também passava pelo erário público. Cadeias próprias constituíam 50% dos imóveis, ou em números exatos, 23 de 46; enquanto que outras 19, alcançando 41%, dependiam de prédios alugados. Quatro restantes situavam-se no mesmo recinto da Câmara Municipal (9%), embora não se possa precisar se tratavam de edifícios próprios ou alugados.

Segundo os relatórios da época, apenas 19% das cadeias sul-rio-grandenses foram consideradas "seguras" pelas autoridades (mormente delegados de polícia), enquanto 63% dos xadrezes não reuniam os *elementos* que lhes conferiam tal idoneidade respeito à guarda de presos. Alguns apresentavam apenas condições regulares, e em outras nem sequer se especificou.

A malha carcerária da província era constituída majoritariamente por pequenos xadrezes. Segundo as informações enviadas à presidência da província, dentre os cárceres listados, 17 apresentavam capacidade para recolher até 15 pessoas, e 13 entre 16 e 150 indivíduos. Há ainda 16 estabelecimentos dos quais nada se disse, mas tudo leva a crer que se tratavam mais bem de locais diminutos e sem acomodações para uma população carcerária numerosa, como apresentavam as prisões de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande ou Piratini.

Entre 1860 e 1888 coexistiram inúmeros espaços prisionais de aluguel, muitos projetos pendentes de execução e obras por concluir-se, e, pelo documentado, várias localidades completamente sem cadeias, caracterizadas aqui por Herval e Arroio Grande, as quais pleiteavam verbas por aqueles idos, para adquirirem uma "casa" cada uma, para transformá-las em cadeia.

A formação da rede prisional sulina demonstra-se assim muito mais complexa e não reduzida à sua prisão modelo levantada na capital. Pelo contrário, o estudo da formação da malha carcerária acabou revelando que a Casa de Correção de Porto Alegre não fora o único estabelecimento pensado sob a influência da ideologia corretiva então em voga no Ocidente.

Mesmo menores e com escassos recursos, muitas cadeias interioranas foram levantadas contemplando ao menos a possibilidade de não aglomerar diferentes tipos de presos ou de infligir-lhes mais castigos que a pena propriamente dita. Vale lembrar, por exemplo, que o arquiteto que fez as plantas baixas da Correção porto-alegrense, foi o mesmo que projetou outros modelos carcerários para realidades mais modestas. É, portanto, patente o interesse do Estado na canalização do exercício de punir e da administração da justiça liberal através da extensão de seu braço nos mais distantes rincões do Império por meio da constituição do aparelho penal-carcerário provincial (CESAR, 2014).

No Rio Grande do Sul, a reforma penitenciária influenciou e, até certo ponto, guiou a campanha construtora de aparelhamento carcerário da província. Mesmo assim, há de se notar a permanência de modelos antigos e do pensamento utilitarista ilustrado (CESAR, 2010), resultando num arranjo que, longe de ser caracterizado como o idealizado pelos governantes e políticos da época e veiculado pelos Congressos Penitenciários, ainda assim permitiu o funcionamento das atividades penal-carcerárias nos Oitocentos Rio-grandense.

Referências bibliográficas

BARROS, José Julio de Albuquerque. *Relatorio apresentado a S. Exc. o Sr. Dr. Miguel Rodrigues Barcellos 2º Vice-Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul pelo Exm. Sr. Conselheiro José Julio de Abuquerque Barros ao passar-lhe a presidência da mesma província no dia 19 de setembro de 1885*. Porto Alegre: Officinas Typographicas do Conservador, 1886, p. 49-61.

CAMARA, Euzébio de Queiroz Coitinho Mattoso. *Relatorio apresentado a Assembléa Geral Legislativa na terceira sessão da oitava legislatura pelo Ministro e Secretario D'Estado dos Negocios da Justiça Euzebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1851.

CESAR, Tiago da Silva. *La cárcel y el control del delito en Córdoba durante el cambio de siglo (1875-1915)*. Córdoba: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Córdoba, 2010.

CESAR, Tiago da Silva. *A ilusão panóptica*: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da Província de São Pedro (1850-1888). Dissertação de Mestrado, São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2014.

CHALHOUB, Sidney. População e sociedade. In: CARVALHO, José Murilo (Coord.). *A construção nacional, 1830-1889*. Rio de Janeiro: Objetiva, v. 2, 2012, p. 37-81.

FEIJÓ, Diogo Antonio. *Relatorio do Ex.mo Ministro da Justiça do ano de 1831 apresentado a Assembléa Geral Legislativa na Sessão Ordinaria de 1832*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Const. de E. Seignot-Plancher, 1832.

LEÃO, Honório Hermeto Carneiro. *Relatorio do Ex.mo Ministro de Justiça do ano de 1832, apresentado a Assembléa Geral Legislativa na sessão ordinaria de 1833*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1833.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Recordações da casa dos mortos: Projetos carcerários e sociabilidades prisionais (a Casa de Correção de Porto Alegre no século XIX). In: *Sociabilidades, justiças e violencias: práticas e representações culturais no Cone Sul (séculos XIX e XX)*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Universidade Nacional de General Sarmiento, 2008, p. 57-88.

SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo 1822-1940*. 2ª ed., São Paulo: Annablume/Fapesp, 2006.

SILVA, Mozard Linhares da. *Do império da lei às grades da cidade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.